



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 1842.

Revoga os artigos 2º e 3º da Resolução nº 2 de 15/04/1840, e substituídas suas disposições acerca das quatro loterias concedidas a benefício da Igreja Matriz da Vila do Diamantino.
Ementa inserida pelo IMPL.

José da Silva Guimarães, Commendador da Ordem de Christo, Presidente da Provincia de Matto Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Ficão revogados os artigos 2º e 3º da Resolução nº 2 de 15 d' Abril de 1840, e substituidas suas disposições acerca das quatro Loterias concedidas a beneficio da Igreja Matriz da Villa do Diamantino pelas seguintes.

Artº. 2º. He auctorisado o Presidente da Provincia:

- § 1º. Para mandar imprimir gratis na Typographia Provincial todos os bilhetes das Loterias concedidas pela precitada Resolução.
- § 2º. Para encarregar a venda dos bilhetes, a contabilidade, extracção, e distribuição dos premios déllas ao Thesoureiro da Estação das Rendas Provinciais, sob a responsabilidade, e fiança com que exerce este Emprego; e o seu expediente a hum dos Escripturarios da mesma Repartição, que elle designar.
- § 3º. Para conceder ao mesmo Thesoureiro a commissão de trez por cento, e ao Escripturario a de dous por cento, deduzida da totalidade da importancia de cada huma das Loterias.

Artº. 3º. O disposto nos §§ 2º e 3º do artigo antecedente só terá lugar quando não haja pessoa abonada, que gratuitamente se preste a servir de Thesoureiro das referidas Loterias, o que tambem se praticará a respeito do Escripturario.

Artº. 4º. Toda a vez que se effeituvar a operação da venda dos bilhetes de huma das Loterias, a importancia liquida do beneficio, deduzidas as despesas das commissões, imposto Provincial e papel, será posta a disposição do Presidente da Provincia, para este mandar entregar ao Parocho da Igreja beneficiada, o qual ficará obrigado a prestar contas annualmente do que receber, e despender, bem como do progresso, que obtiver a obra a seu cargo perante o mesmo Presidente da Provincia, que a fará publicar pela Imprensa.

Artº. 5º. O Presidente da Provincia dará hum Regulamento proprio para a venda dos bilhetes, escripturação, contabilidade, extracção, distribuição dos premios, e prestação de contas do respectivo Thesoureiro, estabelecendo tambem o methodo das que em virtude do artigo antecedente deve o Parocho da Igreja beneficiada annualmente apresentar-lhe.

Artº. 6º. Ficão revogadas todas as Leis, que estiverem em opposição a presente.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução

pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos dezoito de Abril de mil oitocentos e quarenta e dous, vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

José da Silva Guim.^{es}

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, revogando os artigos 2º e 3º de 15 d' Abril de 1840 sob nº 2, e substituindo suas disposições acerca das quatro Loterias concedidas a beneficio da Igreja Matriz da Villa do Diamantino pela que acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada apresente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 18 d' Abril de 1842.

Ayres Augusto d' Araujo

Registada no L.º 2º de Leis af.⁶⁶ vº. Cuyabá 18 de Abril de 1842.

Raymundo d' Assiz Montr.^o de Mendonça